

LEI Nº. 1.345/2011

SÚMULA: Autoriza a ceder imóvel em comodato e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em comodato a Igreja do Evangelho Quadrangular de Itambaracá, o imóvel urbano com área de 483,41 metros quadrados, localizado na Quadra 16, Lote 115, medindo 10,10 metros de frente para a Rua Hilda Rezende; pelo lado direito da frente aos fundos medindo 47,70 metros, divisando com os lotes 100, 062 e 0040; pelo lado esquerdo medindo da frente aos fundos 48,50 metros divisando com o Lote 0130, e nos fundos medindo 10,00 divisando com o Córrego Jaborandi, destinado a construção do prédio para o Templo da Igreja do Evangelho Quadrangular.

Parágrafo Único – O prazo de cessão não poderá ser superior a 99 (noventa e nove) anos.

Art. 2º - Se a construção do prédio a que se refere o artigo anterior não for efetuada no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação da presente lei, o aludido terreno reverterá ao Município de Itambaracá.

Art. 3º - O imóvel somente poderá ser usado para fins religiosos, assistenciais e sociais, os quais deverão ser especificados no contrato do comodato.

Parágrafo único – Havendo desvio de finalidades, reverterá ao município o referido imóvel, não cabendo nenhuma indenização por eventuais benfeitorias introduzidas no período que ficou em poder da comodatária.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM
21 DE OUTUBRO DE 2011.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal